ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL: PP Nº 01/2018

1. DO OBJETO

Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, com fornecimento parcelado para atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019
Justifica-se a presente contração em razão da necessidade da continuidade dos fornecimentos de combustíveis para manter a frota em regularidade.
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Gasolina Comum: Possuir as características técnicas de acordo com o ANP/Inmetro;
Não receber corante que alterar a cor, não receber substancia que adultere a gasolina;
Gasolina de qualidade que não danifica as peças e o funcionamento do veículo.
3. DOS PRAZOS
3.1- A duração do presente contrato será da data da assinatura do Contrato até 31/12/2019

4. DO OBJETO, QUANTITATIVO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALORES (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	litros	33.000		
VALOR TOTAL GERAL EM R$					

4.1 – O FMAS pagará a CONTRATADA a cada dezena do mês do fornecimento, mediante apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) respectiva(s), com a devida regularidade fiscal, assim que recebida(s) e devidamente atestadas pelo órgão municipal responsável e liberação do pagamento pelo Controle Interno.
5. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 – O(s) produtos(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato, objetivando o abastecimento da frota Municipal de Monte Alegre de Sergipe-SE, deverão estar disponíveis na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, tal solicitação se dá em razão do princípio da economicidade e considerando a distância entre a Municipalidade e a Capital versus a capacidade de combustível e rendimento dos veículos da Frota. Os abastecimentos deverão observar o Planejamento prévio estabelecido por Veículo de cada Secretaria, sendo autorizados mediante a requisições de despesas emitidas pelos respectivos gestores com indicação do veículo e a quantidade de litros.
6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS
6.1 – O(s) objeto(s) deste Instrumento de Contrato, terá(ao) seu(s) custo(s) coberto(s) com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, detalhados por cada Órgão Solicitante.
7. DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS
7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS
7.1.1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
7.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.1.3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7.1.5 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.6 - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.1.6.1 - exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.1.6.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
7.1.6.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.1.6.4 -considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.1.7 – Atestar o fornecimento e submeter à aprovação do controle interno.
7.1.8 - Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição(ões) contratada(s).
7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, qual seja, o fornecimento de combustível, em cumprimento das cláusulas contratuais;
7.2.2 - Apresentar a(s) fatura(s) preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);
7.2.3 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
7.2.4 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa ou omissão sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
7.2.5 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da Administração;
7.2.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7.2.7 - Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS
7.3.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
7.3.2 - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
7.3.3 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;
7.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
7.3.5 – A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

7.3.6 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
7.3.7 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretaria Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;
7.3.8 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura e FMAS pelo período de 02 (dois) anos.
8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS, ou por acordo, na forma da Lei;
8.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
9. DA RESCISÃO
9.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
9.1.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do(s) serviços;
9.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;
9.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
9.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
9.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo FMAS;
9.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
9.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);
9.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.
10. DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo de funcionário nomeado por Portaria pela Secretária solicitante
11. DA INADIMPLÊNCIA
11.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
12. DO FORO
12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 12/12/2018.

Daniele de Freitas
Pregoeira